



**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDMOGI E O SINESP
ANO DE 2018**

CLÁUSULAS

A

6ª – ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

C

2ª - COMPENSAÇÕES

4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

D

7ª - DATA-BASE

N

5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

P

3ª - PISO SALARIAL

R

1ª - REAJUSTE SALARIAL

V

8ª – VIGÊNCIA

Isabel

[Handwritten signature]



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINESP**, entidade sindical profissional, registrada no MTe processo nº 46.219.006159/2015-78 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi nº 118, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01233-000, por sua presidente infra-assinada, a Sra. Isabel Cristina Baptista.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES - SINDMOGI**, Entidade Sindical Patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46.000.017762/2002-16 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.602/0001-80, com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235 - 13º andar - sala 1311, Edifício Helbor Tower, Centro, Mogi das Cruzes - SP, por seu presidente, o Dr. Flávio Isaias Rodrigues.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de maio de 2017, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de junho de 2018, ou seja, o 5º dia útil de julho de 2018.

Isabel

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula 1ª desta convenção, serão igualmente adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2018, o piso salarial da Categoria das Secretárias: a) Nível Universitário corresponderá a **R\$ 1.861,00 (um mil, oitocentos e sessenta e um reais)**; e b) Nível Médio corresponderá a **R\$ 1.454,16 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA 4ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, a Contribuição Assistencial relativa ao exercício de 2018, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial total de **12% (doze por cento)** a ser dividida em 4 parcelas da seguinte forma: **3% (três por cento)** no mês de junho/2018, **3% (três por cento)** no mês de agosto/2018, **3% (três por cento)** no mês de outubro/2018 e **3% (três por cento)** no mês de dezembro/2018;

b) As contribuições previstas na alínea "a", serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato Beneficiário, ou depositadas no Banco Santander, Agência 0235, Conta Corrente nº 13-000.679-2, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, da seguinte forma: até o dia 11 de julho de 2018, 12 de setembro de 2018, 11 de novembro de 2018 e 13 de janeiro de 2019.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2018, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica ressalvada as hipóteses de oposição em conformidade com o Precedente nº 119 do C. TST, garantida as secretárias integrantes da categoria profissional;

Isabel



e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção, ficam estendidas às empregadas Secretárias, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventual norma coletiva de trabalho existente e que esteja em vigor em 01/05/2018, aplicável para a categoria profissional preponderante nas empresas.

CLÁUSULA 6ª - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais secretárias, secretários, técnicos, tecnólogos e bacharéis em secretariado de todos os ramos desta atividade, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão; na cidade de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA 7ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação será 01.05.

CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Norma Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2019.

E assim, plenamente de acordo, firmam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2018.

SUSCITANTE:

ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente CPF/MF Nº 044.257.248-44

SUSCITADO:

FLÁVIO ISAIAS RODRIGUES

Presidente CPF/MF Nº 122.446.278-53